



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2023

Desincorpora área de propriedade municipal da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de escola estadual instalada no local.

239041

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais a área de propriedade da Municipalidade assim descrita e caracterizada:

“Equipamento Público Comunitário EPC 4, Quarteirão 09953 do Conjunto Habitacional Parque da Floresta, Matrícula nº 115.643 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para doação para o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 68,85m pelo alinhamento da Rua Clésio Schubert (antiga Rua 47); lado direito com 16,81m em curva de raio 9,00m, na concordância da Rua Clésio Schubert (antiga Rua 47) com a Avenida Adolpho Bloch (antiga avenida 01); deflete à direita por 18,66m, deflete à direita por 69,93m em curva de raio 129,00m, segue por 37,63m, pelo alinhamento da Avenida Adolpho Bloch (antiga avenida 01); lado esquerdo com 14,22m em curva de raio 9,00m, na concordância da Rua Clésio Schubert (antiga Rua 47) com a Rua Maurício Lourenção Seber (antiga Rua 48), deflete à esquerda por 97,17m pelo alinhamento da Rua Maurício Lourenção Seber (antiga Rua 48); e fundo com 20,65m em curva de raio 9,00m, na concordância da Avenida Adolpho Bloch (antiga avenida 01) com a Rua Maurício Lourenção Seber (antiga Rua 48); encerrando a área de 7.039,55m²”.

Art. 2º Fica autorizada a doação ao Governo do Estado de São Paulo, da área descrita no art. 1º desta Lei Complementar, para a regularização de escola estadual instalada no local.

§ 1º Na hipótese de a donatária não atender às condições deste artigo ou se desvirtuada a finalidade da doação, a área reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§ 2º Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do donatário.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

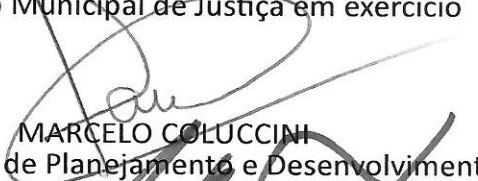
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

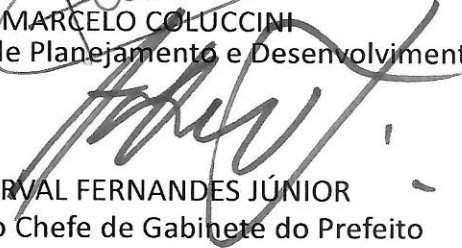
Campinas,


DARIO SAADI

Prefeito Municipal


CLÁUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES
Secretário Municipal de Justiça em exercício


MARCELO COLUCCINI
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2022.00104483-25.



Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 24 de julho de 2023.

Mensagem nº 191/2023 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar, que *“Desincorpora área de propriedade municipal da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de escola estadual instalada no local”*.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Desincorpora área de propriedade municipal da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo para a regularização de escola estadual instalada no local”*.

A presente proposição visa obter a autorização legislativa necessária à doação de área de propriedade do Município ao Governo do Estado de São Paulo, para fins de regularização da Escola Estadual Hugo Penteado Teixeira, instalada no local.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

DIGITADO

23/10/03684 PG

21 JUL 2023



Protocolado SEI n.º 2022.00104483-25

Interessado: Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

DESINCORPORA ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL DA CLASSE DE BENS ESPECIAIS, TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS E AUTORIZA A DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A REGULARIZAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL INSTALADA NO LOCAL.

Campinas, 19 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES

Respondendo pela Secretaria Municipal de Justiça